



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
Governo do Município

CNPJ: 07.609.621/0001-16

Lei N°: 310/2013, de 20 de setembro de 2013.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE PREFEITO MIRIM NO
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA- CEARÁ E
ESTABELECE NORMAS PARA SEU
FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, Estado do Ceará, no
uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Lavras da Mangabeira-Ceará, a "Prefeitura Mirim", em parceria com a Secretaria do Trabalho e Cidadania, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação do município, visando desenvolver o despertar político-social nas nossas crianças e adolescentes com os seguintes objetivos gerais e específicos:

I – estimular a participação de crianças e adolescentes na formação do cidadão como agente transformador da sua realidade;

II – preparar crianças e adolescentes para obtenção de uma educação política;

III – promover a formação político-social de cada participante, promovendo a interação entre a comunidade escolar e o poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A "Prefeitura Mirim" será composta por 01 (um) membro, sendo o Prefeito (a) Mirim, cujos candidatos devem ter idade mínima de 12 anos e máxima de 16 anos e deverão estar devidamente matriculados em cada entidade escolar, tanto pode ser municipal como estadual. A escolha dos membros deveser escolhida na sala de aula, onde a turma deveser eleger, entre os pré-candidatos, aqueles que apresentaram as melhores propostas e as desenvolveram com sabedoria e desenvoltura.

I - Sua posse será na Câmara Municipal com a presença de todos os concorrentes, autoridades escolares, representante do UNICEF, autoridades municipais como Prefeito e Vereadores e a comunidade em geral.

Publicado

201 09 13
Nome: Lei N° 310/2013
Data: 2010913



II - O candidato eleito "Prefeito (a) Mirim" receberá como prêmio pelo seu desempenho um notebook e terá uma de suas propostas incluída no plano de Governo do Prefeito Municipal.

III - O candidato que ficar em segundo lugar receberá como prêmio pelo seu desempenho um tablete. E todos os demais candidatos finalistas, receberão um certificado de participação assinado pelo Prefeito Municipal.

IV - A vigência do mandato do "Prefeito (a) Mirim" será de 18 de setembro de 2013 a 18 de setembro de 2014.

V - Todo o processo eleitoral será acompanhado por uma equipe formada por membros da Secretaria do Trabalho, membros da Secretaria de Educação e membros da Secretaria de Ação Social.

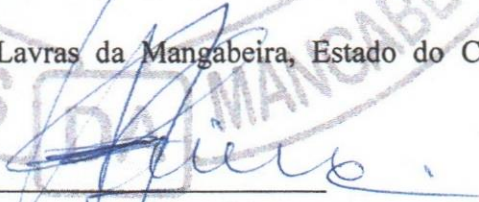
§ 1º - Após vencer a eleição em sala de aula, o candidato passa a concorrer o título de prefeito e vice-prefeito dentro da escola. Ele irá disputar o título com os demais representantes de cada sala. Nessa etapa, o candidato apresenta sua plataforma de trabalho e faz a campanha na escola. A disputa agora vai para o município, cada candidato passará por um processo de conhecimento do funcionamento do poder Executivo, faremos visita com todos os candidatos a Câmara Municipal e ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Depois disso os candidatos passarão por um último processo, será a apresentação de suas propostas a uma mesa julgadora contendo 09 (nove) integrantes sem ligação pessoal com qualquer entidade escolar, e o candidato que obtiver o melhor desempenho, as melhores propostas e as defender com maior vigor e convicção será eleito o Prefeito (a) Mirim de Lavras da Mangabeira/CE.

Art. 3º - As despesas com as premiações mencionadas no artigo anterior serão decorrentes do fundo geral do município de Lavras da Mangabeira/CE.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2013.



Gustavo Augusto Lima Bisneto
Prefeito Municipal